



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 61/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 10 de Dezembro de 2013.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 132/2013, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 201/2013.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 201/2013, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial, imóvel rural, e dá outras providências”**, de área a ser destacada do terreno descrito e que é objeto da matrícula n.º 14.544, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XIII, 29, inciso VII, e 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

